



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1283/18
PLL N° 127/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 107 /19 – CCJ

Altera o § 1º do art. 25 e o § 1º do art. 38 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no município e dá outras providências –, dispensando a obrigatoriedade de apresentação de ata de reunião para a instalação de veículos de divulgação em áreas comuns de edifícios e modificando o regramento para a instalação de painel mural, luminoso ou iluminado, sobre as fachadas laterais de edificações e empenas cegas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

Em análise preliminar realizada pela douta Procuradoria desta Casa, fl.08, não foi vislumbrado inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

É o relatório.

Sendo assim, dentro do âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, percebe-se que a proposição em análise está em pleno acordo com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Destarte, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 15 de março de 2019.


Vereador Marcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 16 - 4 - 19



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. N° 1283/18

PLL N° 127/18

Fl. 2

PARECER N° 103 /19 – CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol